



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Esclarecimento SEAS - CE 03.2025 - Execução de Esgotamento Sanitário - Sub Bacia L2 (Irajá)

Fabio Moura Silvério <fabio.moura.silverio@gmail.com>
Para: licitacao.ambiente@gmail.com

8 de dezembro de 2025 às 15:50

À
Comissão de Licitação
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade – SEAS
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Assunto: Esclarecimento da Planilha Orçamentária – Inconsistências no BDI Aplicado

Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa **FM Silverio ME**, inscrita no CNPJ nº **34.895.159/0001-33**, representada por **Fabio Moura Silvério**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento nos arts. 5º, 18, 23, 30, 31 e 53 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente **questionamento técnico** acerca de inconsistências identificadas na **planilha de orçamento** disponibilizada para a **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, conforme passa a expor.

1. DA INCONSISTENTE APLICAÇÃO DO BDI DE FORNECIMENTO A ITENS DE SERVIÇO

Após análise minuciosa da planilha orçamentária, verificou-se que foi aplicado **exclusivamente o BDI de fornecimento em todos os itens**, inclusive naqueles que se referem **à execução de serviços**.

Tal procedimento afronta preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- **Art. 23, I, II e §1º** – que exige estimativa de custos coerente, detalhada e adequada à natureza das despesas;
- **Art. 31, §1º** – que determina que as composições de custos unitários devem refletir a efetiva natureza do objeto;
- **Art. 18, caput e §1º** – que impõe planejamento e metodologia adequados na elaboração dos estudos técnicos preliminares;
- **Art. 5º** – que estabelece os princípios do julgamento objetivo, isonomia e competitividade.

A adoção de **um único BDI de fornecimento** para itens de natureza distinta (serviços) resulta em **distorção técnica do orçamento**, comprometendo:

- a vantajosidade da contratação;
- a isonomia entre os licitantes;
- a fidedignidade da formação do preço estimado pela Administração.

2. DO ERRO NA PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DO BDI DE FORNECIMENTO

Adicionalmente, observa-se que o BDI de fornecimento foi calculado **incluindo o ISS (Imposto Sobre Serviços)**, o que configura **inconsistência técnica e legal**, uma vez que:

- o ISS é tributo **exclusivo da prestação de serviços**,
- não sendo cabível sua inclusão em composições de **fornecimento de materiais/equipamentos**.

Tal equívoco viola:

- **Art. 23, §1º, II, “a”** da Lei nº 14.133/2021 – que determina que os encargos incidentes devem ser compatíveis com a natureza do objeto;
- **Art. 30** – que obriga a Administração a adotar metodologia adequada, precisa e condizente com a realidade dos custos.

A presença indevida desse tributo **eleva artificialmente a taxa de BDI**, produzindo orçamento incongruente e potencialmente antieconômico.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação:

1. **A revisão integral da planilha orçamentária**, com a correta distinção entre:
 - BDI de fornecimento (sem ISS);
 - BDI específico para serviços (com ISS e demais encargos pertinentes).
 2. **A republicação da planilha revisada**, em observância aos arts. 23 e 30 da Lei nº 14.133/2021.
 3. **A readequação dos prazos da licitação**, se necessário, conforme **art. 53, §4º**, para assegurar a plena elaboração das propostas em conformidade com a planilha corrigida.
-

4. DOS TERMOS FINAIS

A empresa apresenta o presente questionamento com o objetivo de resguardar a lisura do certame, a isonomia entre os licitantes e a conformidade técnica e jurídica do orçamento estimado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2025

Fabio Moura Silverio
Engenheiro Civil
FM Silverio Engenharia ME
(21) 99673-9556

fabio.moura.silverio@gmail.com